



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.525, DE 2020 (Do Sr. Nilto Tatto)

Estabelece a obrigatoriedade de pontos médios de apoio que obrigue as concessionárias de estradas de pedágios a providenciar abrigo e local de higiene pessoal e refeição a preços simbólicos aos caminhoneiros nas rodovias brasileiras em períodos de decretação de calamidade pública.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1001/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em caso de decretação de estado de calamidade pública, o Poder Público Federal deverá manter pontos de apoio permanentes nas rodovias federais destinados ao suporte dos profissionais de transporte de carga, bem como as concessionárias de estradas de pedágios a providenciar abrigo e local de higiene pessoal e refeição a preços simbólicos aos caminhoneiros nas rodovias brasileiras em períodos de decretação de calamidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da presente calamidade pública decorrente da COVID-19, os caminhoneiros brasileiros, profissionais fundamentais para impedir uma crise de desabastecimento, encontram-se desassistidos em sua atividade.

Por conta da quarentena e consequente suspensão do funcionamento de estabelecimentos comerciais, esses profissionais, essenciais à nação, têm enfrentado pouquíssimo suporte nas rodovias do país, com limitadas opções de alimentação e demais necessidades básicas. Além disso, em várias localidades, os postos de combustíveis estão funcionando em horário reduzido, comprometendo, inclusive, que as cargas transportadas sejam entregues.

Diante do exposto, é imperiosa a necessidade de instalação de pontos de apoio permanentes em tempos de crise, pelas as concessionárias de estradas de pedágios a providenciar abrigo e local de higiene pessoal e refeição a preços simbólicos nas rodovias brasileiras em períodos de decretação de calamidade pública, disponibilizando alimentação e demais itens essenciais aos caminhoneiros enquanto perdurarem períodos de calamidade, sendo uma medida de bom senso e necessária em tempos de caos.

Os administradores do local limitam número máximo de pessoa tanto para refeição como para pernoite, sobre os critérios de distanciamento.

Confiante que esse momento difícil será atravessado, este parlamentar pede aos nobres colegas que a presente medida seja adotada e diante

da importância e efetividade dos efeitos que tende a produzir, conclama os nobres pares à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2020.



Deputado Federal Nilto Tatto

PT/SP

FIM DO DOCUMENTO